



ANEXO IV – PRINCIPAIS MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- MEDIDAS DE CONTROLE IDENTIFICADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

COLETIVAS

Centro Cívico:

- Medidas de proteção contra incêndios (Hidrantes e extintores de incêndio; sinalização, iluminação e saídas de emergência; alarme de incêndio);
- Ventilação natural;
- Limpeza do ambiente de trabalho;

Central de Obras I:

- Extintores de incêndio;
- Estrutura de proteção na capotagem das máquinas;
- Sistema de exaustão na carpintaria;
- Ventilação natural;
- Limpeza do ambiente de trabalho.

ADMINISTRATIVAS

- Capacitação inicial e continuada sobre:
 - Uso de EPI,
 - NR 11, 12, 18;
 - Orientação postural;
 - Orientação básica de proteção contra incêndios;
 - PCA;
 - Outros**

****Trabalhos desenvolvidos em situações especiais**

Dada a natureza das atividades empreendidas pela Secretaria, conforme consta em seu PPRA, foram identificadas funções que ensejam medidas de controle especiais para proteção da integridade física dos trabalhadores contra os riscos inerentes a essas atividades. Estas medidas englobam, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva, Equipamentos de Proteção Individual, a implantação de Medidas Administrativas de Controle, como por exemplo a realização de Capacitações e Treinamentos específicos. No caso da SEMOB, foi identificada a necessidade de realização dos treinamentos mencionados a seguir, e que deverão ser providenciados pela Secretaria periodicamente, para determinados trabalhadores conforme especificado no PPRA.

Segurança em Instalações e Serviços e em Eletricidade (NR 10)

A indicação de EPC e EPI para funções que realizam **trabalhos com eletricidade** em sua rotina habitual, explicitadas no PPRA, fica condicionada à aptidão do servidor para exercer tal função, chancelada por médico do trabalho e consequente emissão de ASO, assim como atendimento e realização de **curso de NR-10**.

Ainda, para que os mesmos exerçam tais atividades, é necessário que:

- Trabalhador qualificado: comprovação de curso de qualificação na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino aos servidores que realizam trabalhos com eletricidade em sua rotina habitual, sendo necessário **AUTORIZAÇÃO** com anuência formal da PMP, após qualificação.

- Trabalhador capacitado: comprovação de capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado aos servidores que realizam trabalhos com eletricidade em sua rotina habitual. Nesse caso, é importante salientar que os servidores capacitados **DEVEM** trabalhar sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado, sendo necessário **AUTORIZAÇÃO** com anuência formal da PMP, desde que trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado, após capacitação.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
SESMT

Função: Eletricista; Engenheiro Eletricista.

Trabalho em Altura (NR 35)

- A indicação de EPC e EPI para funções em que existe a probabilidade de realização de **trabalhos eventuais em altura**, explicitadas no PPRA, fica condicionada à aptidão do servidor para exercer tal função, chancelada por médico do trabalho e consequente emissão de ASO, assim como atendimento e realização de **curso de NR-35**.

Funções: Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor e Soldador;

Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP)

Curso inicial e, caso já possua, curso de reciclagem, conforme periodicidade estabelecida oficialmente.

Função: Motorista do Caminhão Comboio e Operador de Caminhão Comboio.

INDIVIDUAIS

- Conforme relação de EPI apresentada no Anexo V.

Observações:

- a) A utilização de EPI's, de acordo ao prescrito no item 15.4 e 15.4.1 da NR-15 da Portaria 3214/78 e art. 191, seção IX da CLT, neutraliza o agente insalubre existente;
- b) Os Certificados de Aprovação dos EPI estão apresentados no Anexo V.